

IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a **Adjudicação**, da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**; o **Parecer nº 001/2022-PGM**, da **Procuradoria Geral do Município-PGM**; e, o **Ato de Homologação**, da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, **RATIFICO** a contratação direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, da **RAFAEL SULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na **Q ARSE 22 ALAMEDA 2, S/N, Lote 9-A, Plano Diretor Sul – Palma/TO, CEP 77.020-514, inscrita no CNPJ nº 41.369.129/0001-59**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Assessoria Jurídica**, de interesse do **Instituto de Previdência de Carolina-IMPRESSEC**, em obediência ao artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993:


*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:”.*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Carolina/MA, 11 de **janeiro** de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA
Presidente do IMPRESEC